



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Companhia Fluminense de Securitização - CFSEC

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2017.

OFÍCIO CFSEC Nº 001/2017-DIR/FIN

Para: Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Dr. Francisco Pereira Iglesias

Assunto: Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2016, Art. 11 Dec. 45.811, de 04/11/2016.

Senhor Contador-Geral do Estado,

Em cumprimento ao Art. 11, inciso I alíneas “a e b” do Decreto 45.811, de 04/11/2016, estamos encaminhando a essa Contadoria Geral o balanço patrimonial referente ao exercício findo em 31/12/2016, em 10 vias, bem como o demonstrativo da composição acionária e cópia da última ata de alteração do Capital Social.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo de Sales Pessoa
Diretor Financeiro
Companhia Fluminense de Securitização S.A. - CFSEC

Companhia Fluminense de Securitização – CFSEC
CNPJ/MF: 23.592.981/0001-09
Rua Pinheiro Machado. s/ nº Edifício Anexo, 3º andar – Laranjeiras
Rio de Janeiro – RJ - CEP.: 22231-090 – Tel/fax: (21) 2334-3460/3423



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S.A.**

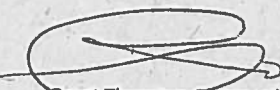
**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
DOS PERÍODOS FINDOS EM
31 DE DEZEMBRO DE 2016 E
31 DE DEZEMBRO DE 2015**

COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S.A.

Balancos patrimoniais

Períodos findos em 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015

Ativo	31/12/2016	31/12/2015	Passivo	31/12/2016	31/12/2015
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	108.131	762.275	Fornecedores	12.115	-
Adiantamentos a empregados	-	-	Salários e encargos	161.313	115.260
Impostos a recuperar	11.178	513	Obrigações tributárias	998	-
			Contas a pagar trabalhistas	44.723	3.329
	<u>119.309</u>	<u>762.788</u>		<u>219.148</u>	<u>118.589</u>
			Patrimônio líquido		
			Capital social	2.060.000	810.000
			Prejuízos acumulados	(2.159.839)	(165.801)
				<u>(99.839)</u>	<u>644.199</u>
Total do ativo	<u><u>119.309</u></u>	<u><u>762.788</u></u>	Total do passivo	<u><u>119.309</u></u>	<u><u>762.788</u></u>


Grant Thornton Outsourcing Serviços Contábeis Ltda.

CNPJ 16.777.857/0001-52

CRC RJ-005703/O-2

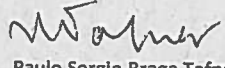

Anderson Paulo Silva Santos

Contador

CRC RJ-092589/O-8

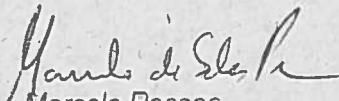
Companhia Fluminense de Securitização S.A.

CNPJ 23.592.981/0001-09


Paulo Sergio Braga Tafner

Presidente

CPF 008.362.858-40


Marcelo Pessoa

Diretor Financeiro

CFSE - Companhia Fluminense Securitização S/A

COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S.A.

Demonstrações do resultado do período

Períodos findos em 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Resultado operacional		
Receita operacional líquida	-	-
Custo dos serviços	-	-
Lucro bruto	<u>-</u>	<u>-</u>
Despesas operacionais		
Despesa com pessoal	(1.910.025)	(171.491)
Despesa administrativa	(109.643)	-
Despesa tributárias	(281)	-
	<u>(2.019.949)</u>	<u>(171.491)</u>
Resultado operacional	<u>(2.019.949)</u>	<u>(171.491)</u>
Resultado financeiro		
Receita financeira	44.656	6.043
Despesas financeiras	(18.745)	(354)
	<u>25.911</u>	<u>5.690</u>
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	<u>(1.994.038)</u>	<u>(165.801)</u>
Imposto de renda e contribuição social		
Prejuízo líquido do período	<u>(1.994.038)</u>	<u>(165.801)</u>


Grant Thornton Outsourcing Serviços Contábeis Ltda.

CNPJ 16.777.857/0001-52

CRC RJ-005703/O-2

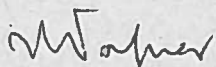

Anderson Paulo Silva Santos

Contador

CRC RJ-092589/O-8

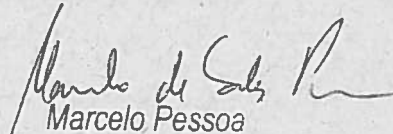
Companhia Fluminense de Securitização S.A.

CNPJ 23.592.981/0001-09


Paulo Sergio Braga Tafner

Presidente

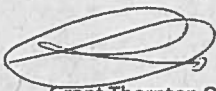
CPF 008.362.858-40


Marcelo Pessoa
Diretor Financeiro
CFSEC - Companhia Fluminense Securitização S/A

COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Períodos findos em 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015

	Capital social	Reserva legal	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2015	<u>810.000</u>	<u>-</u>	<u>(165.801)</u>	<u>644.199</u>
Aumento de capital social	1.250.000	-	-	1.250.000,00
Constituição da reserva legal	-	-	-	-
Prejuízo líquido do período	-	-	(1.994.038)	(1.994.038)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	<u>2.060.000</u>	<u>-</u>	<u>(2.159.839)</u>	<u>(99.839)</u>


Grant Thornton Outsourcing Serviços Contábeis Ltda.

CNPJ 16.777.857/0001-52

CRC RJ-005703/O-2

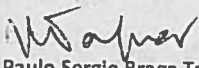

Anderson Paulo Silva Santos

Contador

CRC RJ-092589/O-8

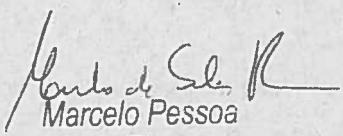
Companhia Fluminense de Securitização S.A.

CNPJ 23.592.981/0001-09


Paulo Sergio Braga Tafner
Presidente

CPF 008.362.858-40

30 DE NOVEMBRO DE 2016 E


Marcelo Pessoa

Diretor Financeiro

CFSECO - Companhia Fluminense Securitização S/A

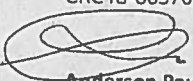
COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

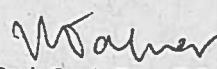
Períodos findos em 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015

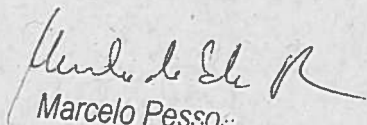
	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Prejuízo líquido do período	(1.994.038)	(165.801)
Ajustes ao resultado		
Depreciações e amortizações	-	-
Variações nos ativos e passivos:		
Adiantamentos a empregados	0	-
Contas a receber	-	-
Impostos a recuperar	-	-
Demais Ativos	(10.665)	(513)
Salários e Encargos	46.053	115.260
Contas a pagar Trabalhista	41.393	3.329
Fornecedores	12.115	-
Obrigações Tributárias e sociais	998	-
Caixa líquido consumido nas atividades operacionais	<u>(1.904.144)</u>	<u>(47.725)</u>
Fluxo de caixa das atividade de investimentos		
Parte relacionada	-	-
Aquisição de imobilizado	-	-
Aquisição no ativo intangível	-	-
Caixa líquido consumido nas atividades de investimentos	<u>-</u>	<u>-</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Aumento de capital	1.250.000	810.000
Reserva de capital	-	-
Dividendos pagos	-	-
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamentos	<u>1.250.000</u>	<u>810.000</u>
Aumento (diminuição) líquido do caixa e equivalentes de caixa	<u>(654.144)</u>	<u>762.275</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	762.275	-
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	108.131	762.275
Variação do caixa e equivalentes de caixa	<u>(654.144)</u>	<u>762.275</u>


Grant Thornton Outsourcing Serviços Contábeis Ltda.
CNPJ 16.777.857/0001-52
CRC RJ-005703/O-2


Anderson Paulo Silva Santos
Contador
CRC RJ-092589/O-8

Companhia Fluminense de Securitização S.A.
CNPJ 23.592.981/0001-09


Paulo Sergio Braga Tafner
Presidente
CPF 008.362.858-40


Marcelo Pessoa
Diretor Financeiro
CFSEC - Companhia Fluminense Securitização

COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S/A					
POSIÇÃO ACIONÁRIA EM 31/12/2016					
CNPJ 23.592.981/0001-09					
ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES (Em Un.)	VALOR DE PARTICIPAÇÃO (Em R\$)	PARTICIPAÇÃO (Em %)	VALOR POR AÇÃO (Em R\$)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ:42.498.600/0001-71	2.050.000	2.050.000,00	99,5146%	1,00	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN CNPJ:30.124.754/0001-14	10.000	10.000,00	0,4854%	1,00	
TOTAL	2.060.000	2.060.000,00	100,0000%		

CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO: R\$ 2.060.000,00 REPRESENTADO POR 2.060.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SEM VALOR NOMINAL.

Marcelo Pessoe
 Marcelo Pessoe
 Diretor Financeiro
 CFSEC - Companhia Fluminense de Securitização

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE POR AÇÕES**

COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S.A.
(em constituição)

Realizada em 23 de outubro de 2015

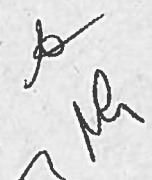
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 23 dias do mês de outubro de 2015, às 10 horas e trinta minutos, na sede social da **COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S.A.**, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 670, 19º andar, CEP 20.071-001 ("Companhia").

2. **PRESENÇA:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia, reunidos sem convocação pela imprensa, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, a saber:
 - (i) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob no 42.498.600/0001-71, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, sócio fundador e acionista controlador, neste ato representado por Luciana da Costa Martins de Almeida, conforme Ofício GG nº 522/2015, de 23 de outubro de 2015; e

 - (ii) **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob no 30.124.754/0001-14, com sede na Avenida Rio Branco nº 110, 19º e 34º andares, Bairro Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sócio fundador e acionista minoritário, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, brasileira, divorciada, engenheira elétrica, portadora da carteira de identidade nº 04.557.726-9, emitida pelo DETRAN/RJ, em 16/06/2006, CPF: 535.029.577-20, residente e domiciliada à Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 2980 – apto. 1201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.631-052.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Luciana da Costa Martins de Almeida, representante do sócio majoritário; Secretário: Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, representante do sócio minoritário.

4. A Mesa declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha a mesma por finalidade a constituição de uma sociedade por



ações sob a denominação de **COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S.A.**, conforme disposto na minuta do estatuto social disponibilizado ("Estatuto Social"). Posteriormente, passou-se, então, à leitura e discussão da minuta do Estatuto Social da sociedade, a qual foi previamente submetida e aprovada pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, sendo aprovado o Estatuto Social por unanimidade pelos presentes e anexado em sua forma final à Ata desta Assembleia, vasado nos termos do Anexo I.

5. Informou a Sra. Presidente que sobre a mesa encontrava-se igualmente o Boletim de Subscrição do capital social, assinado pelos senhores acionistas, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital da Companhia, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), dividido em 210.000 (duzentas e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, conforme consta do referido Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata como Anexo II. O capital social foi totalmente subscrito pelos acionistas fundadores da seguinte forma: (i) o Estado do Rio de Janeiro subscreveu 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e (ii) a CODIN subscreveu 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Em seguida, foi feita a leitura do extrato bancário advindo de conta especial do Banco Bradesco S.A. que demonstra a realização da importância correspondente a 100% (cem por cento) do capital social subscrito. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do Art. 80 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), a Mesa declarou constituída a Companhia Fluminense de Securitização, de pleno direito.

6. Na sequência, após a verificação de que foram observadas todas as formalidades legais atinentes à constituição da Sociedade, sem a oposição de qualquer sócio fundador e acionista, a Senhora Presidente declarou constituída a Companhia Fluminense de Securitização; Em seguida passou-se à eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de dois anos, a partir desta eleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia, tendo sido designados pelo acionista controlador: (i) Julio Cesar do Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade nº 39819-D, emitida pelo CREA-RJ, em 15/10/1979, CPF: 548.560.277-00, residente e domiciliado à Av. Epiácio Pessoa, 4.086, apto 502, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.471-003; (ii) Lucia Lea Guimarães Tavares, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 199.501-7, emitida pelo IFP/RJ, em 17/06/2015, CPF: 175.314.117-68, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora de Copacabana, 174 – apto. 501, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.020-001; (iii) Gustavo de Oliveira Barbosa, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº M 3050541, emitida pela SSP/MG, em 24/03/1982, CPF: 494.126.476-20, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, 454, apto 201, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.420-040; e (iv) Paulo Sergio Braga Tafner, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 5.865.710, emitida pela SSP/SP, em 21/01/1971, CPF: 008.362.858-40, residente e domiciliado à Rua Almirante Alexandrino, 1.410, apto 102, Santa Teresa, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.241-263, cabendo a este exercer o cargo de Diretor Presidente da

Handwritten initials and a checkmark.

Companhia. O acionista minoritário, Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro S.A – CODIN designou como seu representante e quinto membro do Conselho de Administração, o Sr. José Domingos Vargas, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 33-49008-2, CRA/RJ, em 02/08/2000, CPF: 447.233.507-72, residente e domiciliado à Av. Lucio Costa, 660, apto 2103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.795-006. A Presidência do Conselho caberá ao Sr. Conselheiro Julio Cesar do Carmo Bueno.

7. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, estando presentes, aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, afirmando que conhecem plenamente a legislação, e declarando finalmente que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades empresárias, ou a administração de sociedades empresárias.

8. Os Conselheiros de Administração ora eleitos tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração receberão uma remuneração mensal a ser definida por deliberação da Assembleia Geral.

9. Aos membros da Diretoria da Companhia deverá ser fixada remuneração mensal individual e demais benefícios aprovados pelo Conselho de Administração, bem como gratificação anual, *pro-rata temporis* a ser definida por deliberação da Assembleia Geral.

10. A remuneração mensal dos Membros da Diretoria e dos Conselhos será anualmente proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral. A remuneração mensal dos Membros dos Conselhos será fixada, para o Conselho de Administração no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da média da remuneração dos membros da Diretoria, e para os Membros efetivos do Conselho Fiscal no valor correspondente a 15% (quinze por cento) da média da remuneração dos membros da Diretoria.

11. Apenas para o exercício inicial as remunerações da Diretoria foram fixadas em valor igual ao praticado pela Agência Estadual de Fomento AgeRio (Resolução de Diretoria Nº 52/2014, de 16 de julho de 2014).

12. Em continuação foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, com mandato unificado de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, nos termos do Estatuto Social da Companhia: (i) pelo acionista controlador e por indicação da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG – Membro Efetivo: Heitor Luiz Maciel Pereira, brasileiro, casado,

contador e administrador, portador da carteira de identidade nº 3.356.955, IFP/RJ, em 01/12/2010, CPF: 349.600.747-87, residente e domiciliado à Av. Lucio Costa, 3.200, casa 49, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.630-010/ Membro Suplente: João Batista de Mello, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 02185272, DIC/RJ, em 26/06/2015, CPF: 092.088.527-68, residente e domiciliado à Rua Dr. Paulo Cesar, 1079, apto 1204, Santa Rosa, Niterói, RJ, CEP: 24.240-000; por indicação da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ – Membro Efetivo: Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 831058987, CREA/RJ, em 01/01/1960, CPF: 825.786.487-00, residente e domiciliado à Rua General Polidoro, 104, apto. 202, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.280-005/ Membro Suplente: Mônica Figueiredo do Amaral, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 053064812, IFP/RJ, em 06/08/2001, CPF: 762.714.557-00, residente e domiciliada à Rua Dr. Joaquim Távora, 326, apto 1303, Icaraí, Niterói, RJ, CEP: 24.130-695; por indicação do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Membro Efetivo: Eugenio Manuel da Silva Machado, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 062906-1, CRC/RJ, em 08/09/1994, CPF: 794.741.797-00, residente e domiciliado à Rua do Radialista, 171, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.740-150/ Membro Suplente: Rui César dos Santos Chagas, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 07025669-8, DETRAN/RJ, em 07/05/2013, CPF: 011.984.417-63, residente e domiciliado à Rua República Dominicana, 129, apto 504, Centro, Araruama, RJ, CEP: 28970-000.

13. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos e seus respectivos suplentes, estando presentes, aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, afirmando que conhecem plenamente a legislação, e declarando finalmente que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades empresárias, ou a administração de sociedades empresárias.

14. Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes ora eleitos tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração mensal a ser definida por deliberação da Assembleia Geral. No caso de impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões.

15. Ademais, restou aprovada por unanimidade dos Acionistas presentes a apresentação de pedido de registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993, para os fins e propósitos da Lei Estadual do Estado do Rio de Janeiro nº 7.040, de 09 de julho de 2015 (“Lei Estadual nº 7.040/2015”). Fica assim a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para requerer o pedido de registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários.



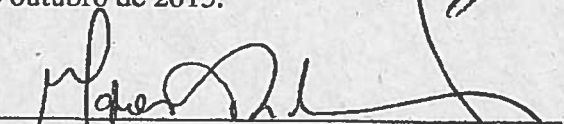
16. A Sra. Presidente, por fim, esclareceu que os diretores da Companhia ficariam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes necessárias a sua constituição e registro perante os órgãos governamentais competentes.

17. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2015.

Luciana da Costa Martins de Almeida
Presidente

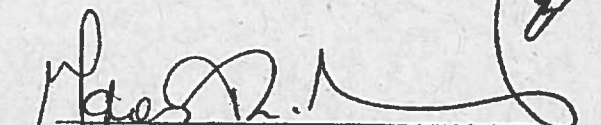


Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro
Secretário

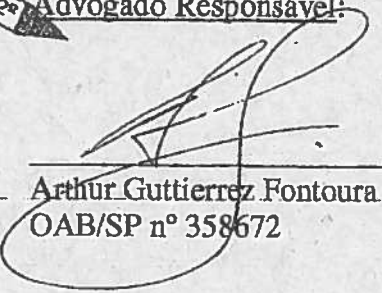
 **Acionistas:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - CODIN

 **Advogado Responsável:**


Arthur Guttierrez Fontoura
OAB/SP nº 358672

ANEXO I

COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

(em constituição)

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade por ações denominada COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO (“CFSEC”) é parte integrante da administração indireta e não dependente do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, regendo-se pelo presente estatuto (“Estatuto”), pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”), pela Lei Estadual do Estado do Rio de Janeiro nº 7.040, de 09 de julho de 2015 (“Lei Estadual nº 7.040/2015”), e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - O prazo de duração da CFSEC é indeterminado.

Parágrafo 2º - A CFSEC tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 670, 19º andar, CEP 20.071-001.

Artigo 2º - Constitui objeto da CFSEC a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, originários de créditos tributários e não tributários, objetos de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa e a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão de valores mobiliários, tais como debêntures, de emissão pública ou privada, ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos referidos direitos creditórios, tudo na forma da Lei Estadual nº 7.040/ 2015.

Parágrafo 1º – Salvo existência de legislação específica em contrário, a aquisição dos direitos creditórios de que trata o caput não deverá incluir qualquer parcela destinada aos municípios do Estado do Rio de Janeiro nos termos dispostos nos incisos III e IV do artigo 158 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º – Constitui também objeto da CFSEC, condicionada à existência e observância de legislação municipal específica neste sentido, firmar contratos com os municípios do Estado do Rio de Janeiro com intuito de estruturar e implementar operações de interesse desses últimos que envolvam a emissão de valores mobiliários, tais como debêntures, de emissão pública ou privada, ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos direitos creditórios tributários e não tributários, objetos de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos em dívida ativa do respectivo município a serem cedidos por tais municípios do Estado do Rio de Janeiro à CFSEC nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Estadual Nº 7.040/2015 e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo 3º – A CFSEC não poderá receber repasse ou transferência do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro para cobertura de quaisquer despesas de pessoal ou de custeio em geral.

A
ph
~

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES DA CFSEC

Artigo 3º - O capital social da CFSEC é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), dividido em 210.000 (duzentas e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, sendo obrigatoriamente ouvido antes o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - É vedada a emissão de partes beneficiárias e ações preferenciais.

Parágrafo 3º - Toda e qualquer ação de titularidade de terceiros obedecerá o definido no caput deste artigo.

Artigo 4º - A cada ação corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da CFSEC.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária dependerá do cumprimento do disposto no inciso XV do artigo 11.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros em exercício do referido Conselho.

Parágrafo 3º - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a emissão de ações ou debêntures, assim como a emissão de títulos quaisquer pela CFSEC, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da CFSEC ou, em sua ausência ou falta, por qualquer outro membro do Conselho de Administração presente, sendo facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o membro do Conselho de Administração que deverá, em sua ausência, substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, sendo facultada a utilização de assessoria própria da CFSEC.

Parágrafo 6º - A Ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades Anônimas.

19
ph
1

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DA CFSEC

Artigo 6º - A CFSEC será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo ÚNICO - A gestão da CFSEC será feita pela Diretoria, nos termos do Capítulo VI abaixo.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da CFSEC.

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente da CFSEC integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Caberá à Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designar seu Presidente, não podendo tal escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da CFSEC que também for eleito Conselheiro de Administração.

Artigo 9º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá logo ser convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Parágrafo 4º - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 10 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da CFSEC.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros de Administração em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros de Administração e também ao Estado do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis nos termos previstos pelo calendário estadual e a indicação dos assuntos a serem tratados.

9 ph
~

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem pessoalmente todos os Conselheiros.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros de Administração recebam individualmente e com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a própria proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, a outro Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo 5º - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro de Administração ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura na respectiva ata.

Parágrafo 6º - As deliberações da Diretoria constarão de Ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, devendo, caso haja empate, ser convocada nova reunião a ser realizada com a composição completa do Conselho.

Parágrafo 8º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da Ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Artigo 11 – Além das atribuições previstas pela legislação aplicável, compete ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre o aumento de capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

II – deliberar sobre emissão de debêntures não conversíveis em ações, observadas as condições estabelecidas pela Assembleia de Acionistas acerca da oportunidade da emissão, seu valor ou critérios de determinação do seu limite e a sua divisão em séries, se for o caso, o número e o valor nominal das debêntures, as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver e as condições da correção monetária, se houver;

III – deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo de posterior ratificação da Assembleia Geral;

IV – deliberar sobre a contratação da CFSEC por Municípios do Estado do Rio de Janeiro, bem como as condições da contratação, de acordo com o previsto no Parágrafo 1º do artigo 7º da Lei No. 7.040/2015 e na legislação municipal específica;

ph
X
^

V – aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil e de outros benefícios em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da CFSEC;

VI – aprovar o Plano de Cargos e Salários e o Programa de Participação nos Lucros e Resultados dos empregados e administradores;

VII – aprovar a concessão de benefícios ao quadro funcional da CFSEC e à Diretoria;

VIII – conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

IX – aprovar o regimento interno e o da Diretoria;

X – autorizar a CFSEC a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

XI – manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XII – avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XIII – avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle; e

XIV – autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quanto o valor envolvido ultrapassar o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

XV – encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda até 30 dias antes da realização da Assembleia relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo e cópia de demonstrações financeiras e orçamento integrado do exercício anterior e demais documentos previstos na legislação estadual.

Parágrafo ÚNICO – Os membros do Conselho de Administração farão jus a um a remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da média da remuneração da Diretoria.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 12 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor de Administração e Gestão Corporativa.

Parágrafo 1º – Poderá o Diretor Presidente, quando da eleição, acumular a função de Diretor de Administração e Gestão Corporativa.

Parágrafo 2º – Poderá qualquer um deles, quando da eleição, acumular a função de Diretor de Relação com Investidores, sendo que todos terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

h
h
h

Parágrafo 3º - Os honorários da Diretoria e as verbas de representação do Diretor Presidente e dos demais diretores serão anualmente propostos pelo Conselho de Administração e aprovados e fixados pela Assembleia Geral, sendo que o valor da remuneração devida a cada um dos Diretores não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração paga ao Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - Aos membros da Diretoria será atribuída uma gratificação única, do mesmo valor de sua remuneração, a ser paga até a segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

Parágrafo 5º - É facultado aos membros da Diretoria gozar, a título de prêmio, após 1 (um) ano de mandato, licença especial de 1 (um) mês, a cada ano de mandato, sem prejuízo da percepção de sua remuneração.

Parágrafo 6º - A licença será concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - O período de 1 (um) mês poderá ser fracionado ao longo do ano, desde que não ultrapasse a quantidade de dias referentes à licença especial (um mês).

Artigo 13 - Na vacância, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo 1º - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o membro substituto, que completará o mandato do substituído.

Artigo 14 - A Diretoria se reunirá ordinária e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância do Diretor Presidente e de um dos demais diretores.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de Ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - O Diretor Presidente poderá, no ato de convocação para reuniões de Diretoria, facultar a participação de Diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. O Diretor que participar virtualmente de reunião de Diretoria será considerado presente e seu voto será válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 15 - Além das atribuições definidas pela legislação aplicável, compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: (a) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da CFSEC; (b) relatórios trimestrais da CFSEC, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras; (c) concessão de

benefícios ao quadro funcional da CFSEC e à Diretoria; (d) anualmente, a minuta do relatório da administração acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeira e respectivas notas explicativas, com parecer dos auditores independentes, quando existente, e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; (e) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da CFSEC; (f) o Planejamento Anual da auditoria interna e (g) proposta de aumento do capital e de reforma do-Estatuto-Social, ouvido o Conselho Fiscal, conforme aplicável;

II – aprovar: (a) plano anual de seguros da CFSEC; (b) dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da CFSEC e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

III – autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela Lei e pelo Conselho de Administração: (a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, respeitado o disposto na Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009, e no Decreto nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007, par pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor; (b) as aquisições, alienações, onerações de bens do ativo permanente, compromissos financeiros, transações, bem como a celebração de contratos de valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quando se superiores deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração da CFSEC, nos termos do inciso XII, do artigo 11 deste Estatuto Social;

IV – avaliar e deliberar sobre a contratação da CFSEC por municípios do Estado do Rio de Janeiro, bem como as condições da contratação, submetendo tal deliberação à aprovação do Conselho de Administração, de acordo com o previsto no Parágrafo 1º do artigo 7º da Lei No. 7.040/2015 e pela legislação municipal aplicável específica; e

V – elaborar regimento interno da CFSEC com o propósito de regular questões acerca das quais o presente Estatuto é omissivo.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente exercerá a presidência da CFSEC, cabendo-lhe os atos de gestão administrativa que não foram atribuídos aos Diretores, por meio do presente Estatuto e pela Lei Estadual nº 7.040/2015, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, inclusive em matéria relativa à nomeação para cargos em comissão, requisição e demais atos atinentes a pessoal. Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a CFSEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 16 deste Estatuto Social;

II – representar institucionalmente a CFSEC nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e terceiros em geral;

III – encaminhar para deliberação do Conselho de Administração qualquer proposta de contratação da CFSEC por quaisquer municípios do Estado do Rio de Janeiro, seja esta feita conjunta ou separadamente, após a devida aprovação da Diretoria e com elementos suficientes para a decisão do Conselho de Administração, condicionados aos termos da legislação aplicável;

IV – convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

ph
b
r

V – coordenar as atividades da Diretoria;

VI – expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VII – coordenar a gestão ordinária da CFSEC, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;

VIII – coordenar as atividades de controle interno;

IX – coordenar as atividades dos demais Diretores;

X - autorizar a abertura de processos licitatórios bem como homologar ou adjudicar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Pregão em que o valor estimado, no caso das autorizações, ou o valor real, no caso das homologações ou adjudicações, esteja situado na faixa de valores situados acima do definido na alínea "a" do inciso II até o valor definido na alínea "a" do inciso I, ambos do artigo 23 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - constituir Comissões Permanentes de Licitação, Pregão, Registro Cadastral e outras que se fizerem necessárias;

XII - autorizar ou ordenar despesas e o conseqüente pagamento;

XIII - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens móveis;

XIV - nomear servidores para os cargos em comissão, atribuir gratificações, observada a legislação vigente;

XV - autorizar o afastamento de Diretores e demais servidores da Companhia para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas;

XVI - autorizar viagens nacionais e respectivas despesas de Conselheiros, Diretores e demais servidores da CFSEC;

XVII - aprovar a requisição de servidores de órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, para atuarem na CFSEC; e

XVIII - decidir, como instância superior, sobre assuntos administrativos da CFSEC.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – planejar, arrecadar e suprir os recursos financeiros da companhia;

II – zelar e implementar todos os requisitos para o exercício contábil da companhia;

III – realizar o controle do endividamento;

IV – acompanhar as operações financeiras; e

10
12
7

V – elaborar, até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual contemplando a execução das atividades de sua área.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores

I – planejar, estruturar, coordenar e controlar as operações no mercado de capitais;

II – definir e estabelecer relação com investidores; e

III – elaborar, até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual contemplando a execução das atividades de sua área.

IV – divulgar informações ao mercado, nos termos das Leis nº 6385/76 e 6404/76 e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Administração e Gestão Corporativa:

I – coordenar as ações de recursos humanos e de responsabilidade social;

II – implementar as melhores práticas da tecnologia da informação;

III – efetuar o controle do patrimônio;

IV – zelar e implementar todos os requisitos para o exercício jurídico da companhia;

V – efetuar ações para a infraestrutura da companhia;

VI – elaborar, até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual contemplando a execução das atividades de sua área;

VII - orientar e assegurar a operacionalidade no que se referem à execução das leis, regulamentos, normas e procedimentos;

VIII - elaborar minutas de portarias, expedir certidões, atestados e demais atos concernentes ao pessoal;

IX - operacionalizar os processos de cessão, disposição, nomeação e exoneração de servidores;

X- entregar e recolher Declarações de Bens e Valores;

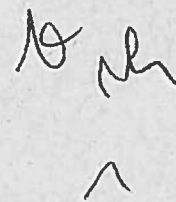
XI – contratar escritório de advocacia para suporte a Companhia, observando a legislação vigente;

XII – planejar e executar os recursos orçamentários da Companhia;

XIII - otimizar a governança corporativa; e

XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 16 – A CFSEC obriga-se perante terceiros:



I – pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Financeiro;

II – pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III – pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e

IV – pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo ÚNICO – Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 – A CFSEC terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na legislação específica.

Artigo 18 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da média da remuneração da Diretoria.

Parágrafo 2º – Na hipótese de vacância ou impedimento do membro efetivo, assumirá o respectivo suplente, sendo-lhe atribuídos os respectivos honorários.

Artigo 19 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII – DAS REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 20 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada, em observância aos termos da legislação estadual aplicável.

Artigo 21 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias corridos subsequentes à sua eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado mediante comunicação escrita.

Parágrafo 2º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Artigo 22 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 23 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 24 - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata específica.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras e contábeis previstas na legislação aplicável.

Artigo 26 - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções admitidas pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - O dividendo mínimo obrigatório poderá ser pago pela CFSEC sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo 2º - A CFSEC poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo 3º - As demonstrações financeiras da CFSEC deverão ser publicadas no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro, com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

CAPÍTULO X - DA AUDITORIA

Artigo 27 - A Companhia poderá contratar serviços de Auditoria Independente, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A contratação de Auditoria Independente deverá ser feita segundo a legislação vigente, devendo o respectivo edital de licitação ser submetido à aprovação da Auditoria Geral do Estado.

Parágrafo 2º - Nenhuma contratação de auditoria independente poderá ser efetuada por um período superior a 5 (cinco) anos e sua recontração somente poderá ocorrer após um interstício de 3 (três) anos.

Handwritten signature and mark

Artigo 28 – Os auditores independentes deverão elaborar os relatórios previstos na Resolução CMN nº 3.198, de 21/05/1998 ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, considerando o mesmo período e data-base das demonstrações financeiras a que se referirem.

CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 – A CFSEC entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XII – DO MECANISMO DE DEFESA

Artigo 30 – A CFSEC assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de escritório de advocacia externo, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da CFSEC que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos, na forma do artigo 16 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A CFSEC deverá manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo 3º - A contratação buscará assegurar a continuidade da defesa técnica, pelo mesmo escritório de advocacia que a tiver iniciado em relação a determinado agente, até o final do respectivo processo, ressalvada a faculdade de o agente optar por outro escritório de advocacia que venha a ser também contratado pela CFSEC para a mesma finalidade.

Parágrafo 4º - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela CFSEC, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela CFSEC, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo 5º - A CFSEC assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e os depósitos para garantia de instância.

Parágrafo 6º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a CFSEC dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa fé e visando o interesse da CFSEC.

Parágrafo 7º - A CFSEC poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

J. M.
^

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – Com exceção dos diretores estatutários da CFSEC, cuja eleição será regulada nos termos deste Estatuto Social, o regime jurídico dos empregados da CFSEC será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo ÚNICO – A companhia estabelecerá em instrumento próprio políticas, diretrizes e normas dispendo sobre a admissão, provimento de cargos ou função de confiança, acesso, vantagens, cargos e salários, quadro básico de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho, direitos e deveres devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou em outro órgão de valor jurídico equivalente.

Artigo 32 – O exercício de cargo, de livre provimento e exoneração, deverá ocorrer na forma da lei estadual n. 1.692, de 07.08.1990, que regulamentou o art. 77 inciso II da Constituição.

Artigo 33 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a CFSEC publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior.

Artigo 34 – Sempre que possível, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da CFSEC deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

Artigo 35 – A CFSEC deverá observar o disposto na legislação própria do Sistema Jurídico do Estado, na qualidade de órgão setorial, mantendo interlocução direta de seus advogados com a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado a que estiver vinculada, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, observados os deveres e prerrogativa inerentes ao exercício profissional.

Handwritten marks at the bottom right of the page, including a signature and a checkmark.

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

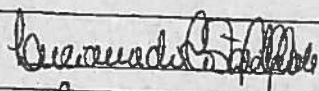
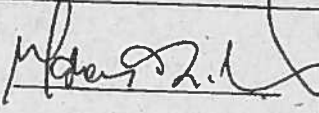
Realizada em 23 de outubro de 2015

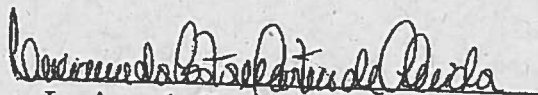
COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S.A.
(em constituição)

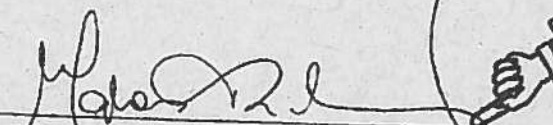
Boletim de Subscrição

Denominação da Companhia: **COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S.A.**
Capital Subscrito: R\$ 210.000,00
Capital Integralizado: R\$ 210.000,00
Número de Ações Subscritas: 210.000 ações ordinárias
Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação

Aprovação pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 23 de outubro de 2015

Subscriber	Ações Subscritas	Valor da Integralização (R\$)	Assinaturas
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	200.000	200.000,00	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN	10.000	10.000,00	


Luciana da Costa Martins de Almeida
Presidente e Representante do Sócio Majoritário


Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro
Secretária e Representante do Sócio Minoritário

17º OFÍCIO DE NOTAS

12º